ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 027/2023

PROJETO DE LEI 019/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Em um estudo jurídico sobre a Legalidade da matéria em apreço, ressalta-se que, consoante dispõe o art. 1° do presente Projeto de Lei n° 019/2023, *"fica concedida a título de Revisão Geral Anual, a reposição do índice de 7,5% (sete virgula cinco por cento) para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por designação temporária"*.

Ainda dispõe o art. 2° do Projeto de Lei em estudo, que a revisão geral anual de 7,5% (sete virgula cinco por cento) é concedida

Rua Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro - CEP 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel. (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310031003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

também aos servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

Justifica-se o Projeto em apreço, por meio da mensagem de nº 014/2023 em anexo, que o incluso Projeto de Lei, trata da concessão de revisão geral anual para os servidores públicos e da aprovação de novas tabelas dos **Planos de Carreiras dos profissionais do Quadro Geral, do Magistério, da Saúde e dos cargos que compõem a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, bem como das gratificações previstas na legislação municipal, possuindo a Revisão Geral Anual, no índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).**

Em relação à remuneração dos servidores públicos, destaca o autor do Projeto em apreço, o que estabelece a Constituição Federal no **Artigo 37, inciso X**, dispondo este, que somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Consoante dispõe o art. 3º, do Projeto de Lei 019/2023, o mesmo aprova a nova Tabela de Vencimento dos **profissionais da área Administrativa**, constante na Lei nº 1.816/2007, passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei;

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310031003200330035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O art. 4°, aprova a nova Tabela de Vencimento dos **<u>profissionais da área da Saúde</u>**, constante na Lei Municipal n° 1.651/2006, de acordo com o anexo II desta Lei;

O art. 5°, aprova a nova Tabela de Vencimento **<u>dos profissionais do Magistério</u>**, constante na Lei Municipal n° 1.241/1997, de acordo com o anexo III desta Lei;

O art. 6°, aprova os novos Vencimentos dos profissionais das **<u>Equipes de Saúde da Família</u>**, constante na Lei Municipal n° 1.615/2005, constando os profissionais da área e seus vencimentos;

O art. 7°, aprova as novas Tabelas de Vencimentos dos profissionais constantes na Lei Municipal n° 2.865/2023, de acordo com o anexo IV e V desta Lei;

O Art. 8°, refere-se à aprovação da nova Tabela de Gratificações para **<u>Diretores Escolares</u>**, constante na Lei Municipal n° 2.239/2011, que passa a vigorar de acordo com o Anexo VI esta Lei;

Por fim, o art. 9° do Projeto de Lei, aprova novos valores das gratificações constantes **nas Leis Municipais** mencionadas e estudadas no Projeto de Lei em apreço.

Reconhecendo o grande trabalho realizado por todos os servidores que tanto zelam pelo nosso município de Santa Teresa/ES, estando os projetos de leis encaminhados para este Poder Legislativo, dentro da LEGALIDADE, <u>sendo este o presente caso</u>, esta

...a Darly Nerty Vervloet, 434 - Centro - CEP 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel. (27) ... 1474 / 3259-1803 - CNPJ 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310032003300350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

douta Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, sempre OPINARÁ, pela sua APROVAÇÃO, sendo este o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 25 de abril de 2023

Vanildo Sancio - PSB
Presidente

Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

Autenticar documento em http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100310032003300350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.